



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 213, de 05 de setembro de 1994.

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDA A VA-  
REJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS-IVVC E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA :  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto sobre venda a varejo de Combustíveis líquidos e gaso -  
so-IVVC tem como fato gerador a venda a varejo de Combustíveis líquidos gaso -  
sos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se vendas a varejos as de qualquer quantidade,  
efetuadas ao consumidor.

Art. 2º - O imposto não incide sobre a venda a varejo do óleo DIESEL.

Art. 3º - O contribuinte do Imposto é o Comerciante, o Produtor e o Indus-  
trial que realizem o tipo de venda que trata o Parágrafo Único do art. 1º.

§ 1º - Para efeito de incidência do Imposto, considera-se também Comerci -  
ante.

§ 2º - São contribuintes substituto, responsáveis pelo recolhimento do Im-  
posto devido pelas vendas a varejo promovidas por distribuintes, o distribui -  
dor atacadista e o produtor de combustíveis líquidos e gasosos.

§ 3º - A lei poderá atribuir a qualidade de contribuinte substituto a pes-  
soas diversas das previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Respondem, solidariamente pelo pagamento do Imposto devido.

I - O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados  
no varejo durante o transporte.

II - A pessoa jurídica de direito privado, pessoas físicas ou jurídicas  
que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação  
tributária principal.

Art. 4º - Considera-se local da operação do IVVC, o estabelecimento do con-  
tribuinte ou aquele onde se encontrar a mercadoria no momento da ocorrência do  
fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se estabelecimento o local construído ou não ,  
onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário ,  
de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 5º - A base do cálculo do Imposto é o valor de venda a varejo de com-  
bustíveis líquidos e gasosos ao consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante do Imposto integra a base de cálculo a que se  
refere este artigo, constituindo o respectivo destaque, mera indicação para



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

fins de controle.

Art. 6º - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo sempre que:

I - Não forem exibidos ao físico os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;

II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de vendas.

Art. 7º - A alíquota do Imposto é de 3%(três por cento) do valor da operação.

Art. 8º - O valor do Imposto será apurado nas vendas ocorridas dentro de cada mês e recolhido até o décimo dia do mês seguinte.

Art. 9º - O Imposto recolhido fora do prazo previsto, fica sujeito a correção monetária e multa determinada no artigo seguinte e seus incisos, na data efetiva da liquidação do débito.

Art. 10º - O descumprimento das obrigações principais e acessórias sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:


I - Multas de 10%(dez por cento) e 30%(trinta por cento), para o atraso de até 30, 60 e 90 dias respectivamente, do prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Público Municipal suspenderá provisória ou definitivamente o alvará de funcionamento do contribuinte que não recolher o imposto devido dentro de até 90 dias, independentemente da Ação de Execução, ou não manter a escrituração das receitas, ou manter a mercadoria em estoque sem documento fiscal.

Art. 11º - O contribuinte enviará ao setor de finanças do Município, no último dia útil de cada mês, cópia das notas fiscais da aquisição do produto, para a escrituração do imposto devido, informando também o seu estoque.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 05 de setembro de 1994.

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO